



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Estado de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Lei nº 585 de 18 de DEZEMBRO de 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o **Conselho da Cidade de Quatis (COMCIDADE)**, criado pelo Decreto 1919 de 11 de junho de 2007, passando a ser denominado **Conselho Municipal da Cidade (COMCIDADE)**, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesmas finalidades.

Parágrafo único. O COMCIDADE passa a ser integrado pelas seguintes áreas: desenvolvimento urbano, habitação, transporte e trânsito.

Art. 2º - Fica alterado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD)**, passando a ser denominado **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de Habitação, de Transporte e Trânsito (FMDHT)** vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e gerido em conjunto com o **COMCIDADE** destinado a dar suporte financeiro à implementação de programas e projetos relativos ao desenvolvimento da política municipal de desenvolvimento urbano, de habitação de interesse social, de transporte e trânsito.

Parágrafo Único: Entende-se por política PMDHT (Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação Transporte e Trânsito) as ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município (área rural e urbana) englobando as áreas de habitação interesse social e transporte/trânsito.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – COMCIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O **COMCIDADE** terá como princípios norteadores de suas ações:

- I. a promoção do direito de todos à moradia digna;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- II. o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III. a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de desenvolvimento urbano, de habitação de interesse social, de transporte e trânsito.
- IV. A promoção junto ao DEMUTRAN de ações ligadas ao transporte e trânsito no município.

§ 1º. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMDHT a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

§ 2º. Entende-se por desenvolvimento urbano as ações ligadas ao crescimento sustentável de todo o território do município de Quatis.

§ 3º. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga (conforme § 1º, art 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 4º O COMCIDADE terá como diretrizes e objetivos:

- I. a articulação da política municipal de desenvolvimento integrada à política habitacional e ao Plano Diretor, com foco na qualidade de vida do cidadão;
- II. a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- III. a articulação da política desenvolvimento urbano, de habitação de interesse social, de transporte e trânsito às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- IV. o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;
- V. o apoio à implantação da Política Municipal de Trânsito em conformidade com a Lei nº 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - São atribuições do COMCIDADE:

- I. Auxiliar o Executivo Municipal a definir a proposta do Plano Diretor a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, mediante a proposta inicial elaborada pelo Grupo de Trabalho para o Plano Diretor, principalmente as direcionadas ao desenvolvimento urbano, habitação de interesse social, transporte e trânsito;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- II. Discutir, opinar e deliberar sobre os relatórios de avaliação periódica das diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e de habitação de interesse social;
- III. Discutir, opinar e deliberar sobre as propostas de modificação da legislação urbanística, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. Discutir, opinar e deliberar sobre os planos setoriais e programas decorrentes das diretrizes de desenvolvimento do Plano Direto;
- V. auxiliar e oferecer subsídios ao Prefeito na apreciação dos recursos interpostos por todos aqueles que se sentirem prejudicados pelas decisões do órgão municipal, competente em face às normas de zoneamento, de uso e ocupação do solo, transporte e trânsito;
- VI. opinar e deliberar sobre o funcionamento, atribuições e competências do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de Habitação, de Transporte e Trânsito (FMDHT);
- VII. revisar o Plano Diretor;
- VIII. alterar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após empossado, cuja alteração poderá ser promovida mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos componentes do Conselho, estando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta de seus membros;
- IX. opinar e deliberar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente;
- X. organizar e coordenar a realização de eventos e reuniões temáticas que visem discutir o desenvolvimento da cidade, habitação, transporte e trânsito;
- XI. propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, de Habitação, de Transporte e Trânsito – PMDHT;
- XII. propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares e ações ligadas ao transporte e trânsito no município;
- XIII. acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;
- XIV. propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de Habitação, de Transporte e Trânsito - FMDHT, instituído pela presente Lei;
- XV. definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMDHT;
- XVI. regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;
- XVII. aprovar as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de Habitação, de Transporte e Trânsito – FMDHT;
- XVIII. apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às habitações de interesse social;
- XIX. apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- XX. propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;
- XXI. acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XXII. articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XXIII. incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XXIV. propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, de Habitação, de Transporte e Trânsito (PMDHT);
- XXV. acompanhar e coordenar as atividades voltadas a educação do trânsito, juntamente com o órgão competente;
- XXVI. propor e elaborar projetos e programas com foco na Educação do Trânsito;
- XXVII. indicar um representante para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- XXVIII. elaborar seu regimento interno;
- XXIX. outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno.

Art. 6º. O COMCIDADE terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, transporte e trânsito, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Quatis.

Art. 7º. Da composição do COMCIDADE:

§ 1º - O COMCIDADE será formado por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I-06 (seis) representantes do Governo, sendo:

a) 05 (cinco) integrantes titulares indicados diretamente pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas: Urbanismo, Tributos, Habitação, Planejamento, Rural e Trânsito e para ocupar as vagas de suplentes: Procuradoria, Educação, Saúde, Desenvolvimento Municipal e Guarda Municipal.

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Quatis;

II. 01 (um) representante dos empresários, preferencialmente da área imobiliária;

III. 01 (um) representante dos Conselhos Municipais que não seja governamental;

IV. 01 (um) representante dos trabalhadores ligados a gestão da cidade;

V. 02 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares da área urbana e/ou rural;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

VI. 01 (um) representante do comércio local.

§ 2º Acordados os nomes dos integrantes do COMCIDADE far-se-á publicar a portaria de nomeação.

Art. 8º. O mandato dos membros do COMCIDADE será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 9º. O presidente do COMCIDADE será eleito entre os conselheiros logo após a posse.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DE
HABITAÇÃO, DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO – FMDHT.
DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA
ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 10. O FMDHT deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 0,001% do orçamento municipal anual.

Art. 11. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I. os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II. os créditos adicionais;
- III. os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV. os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMDHT- (Política Municipal De Desenvolvimento Urbano Habitação Transporte E Trânsito);
- V. os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, destinados especificamente para a PMDHT (Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação Transporte e Trânsito)
- VI. os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII. os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII. as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX. arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito e convênios entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Quatis;
- X. arrecadação proveniente da exploração de estacionamentos rotativos e em áreas públicas destinadas para este fim;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- XI. recursos provenientes da exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário;
- XII. Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado;
- XIII. outras receitas previstas em lei.

Art. 12. Os recursos do FMDHT deverão ser destinados à dar suporte financeiro à implementação de programas e projetos relativos ao desenvolvimento da política municipal de desenvolvimento urbano, de habitação de interesse social, de transporte e de trânsito, sendo:

- I. adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II. aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III. produção de lotes urbanizados;
- IV. produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V. programas e projetos direcionados para Educação do Trânsito;
- VI. programas e projetos aprovados pelo COMCIDADE;
- VII. outros programas e projetos relacionados à questão habitacional e de desenvolvimento urbano, de transporte e de trânsito discutidas e aprovadas pelo COMCIDADE.

Parágrafo único. Para fins da PMDHT (Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação Transporte e Trânsito) considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art. 13. O público beneficiário dos recursos do FMDHT nas ações, projetos e programas relativos a habitação serão prioritariamente as famílias do município de Quatis com renda mensal de até 3(três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Quatis há, pelo menos, 2(dois) anos.

Art. 14. Constituem patrimônio do FMDHT, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Quatis para incorporação ao Fundo.

Art. 15. No caso de extinção do FMDHT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município. Atendidos os encargos e responsabilidades assumidas..

Art. 16. A administração do FMDHT será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- I. zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II. analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas em que haja alocação de recursos do FMDHT;
- IV. praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V. elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMDHT ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 17. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do COMCIDADE e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I. Poder Público Municipal sendo o titular da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Câmara dos Vereadores.

§ 1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu respectivo suplente à Secretaria do COMCIDADE.

§ 2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 2(dois) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do COMCIDADE.

§ 3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida por um dos representantes titulares do Poder Executivo, elencados no art. 2º desta lei.

Art. 18. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O COMCIDADE para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 20. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMDHT e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do COMCIDADE.

Art. 21. Os conselheiros não governamentais titulares e suplentes serão eleitos durante as Conferências Municipais da Cidade a serem realizadas conforme determinação do Governo Federal – Ministério das Cidades ou em reunião específica para este fim.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 22 - Os conselheiros governamentais titulares e suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos.

Art. 23 - O Regimento Interno do COMCIDADE, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 24 - O COMCIDADE, manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos através de Livros de Ata e frequência.

Art. 25 - O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do COMCIDADE.

Art. 26 - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do COMCIDADE de Quatis, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 27 - As eleições dos representantes sempre serão feitas durante a realização da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 28 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o COMCIDADE, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá baixar decreto regulamentador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 18 de DEZEMBRO de 2007.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal